



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 06066/18
Doc. TC 53893/19

Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz.
Prestação de Contas do gestor Sr. Marcio Jose de Lima Pereira.
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA imputada no
Acórdão **AC2 TC 01589/19**. Deferimento. Devolução à
CORREGEDORIA para acompanhamento.

DECISÃO SINGULAR DS2-TC - 00043/19

RELATÓRIO:

Os membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas, na sessão de 16/07/2019, ao analisar a Prestação de Contas Anuais do **Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz**, exercício de 2017, emitiram o Acórdão **AC2 TC 01589/19**, onde acordaram, por unanimidade, em:

1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, relativa ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Sr. Marcio José de Lima Pereira;
2. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Marcio José de Lima Pereira, equivalente a 39,62 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, em face da transgressão de normas legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
3. Recomendar à Administração do Instituto de Previdência de Santa Cruz no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

A decisão contida no Acórdão **AC2 TC 01589/19** foi publicada na edição nº 2246 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 23 de julho de 2019.

Em 29 de julho de 2019, o interessado requereu o parcelamento em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

É o Relatório.

DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:

Considerando que o Acórdão **AC2 TC 01589/19** foi publicado no DOE em 23 de julho de 2019 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 29 de julho de 2019, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210¹;

Decido, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **defiro** o parcelamento em 4 vezes da multa aplicada ao Sr. Marcio José de Lima Pereira no Acórdão **AC2 TC 01589/19**, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dando-se **ciência ao interessado** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

¹ Regimento Interno - Artigo 210: Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.

Parágrafo Único: O pedido de parcelamento poderá ser formulado anteriormente à decisão de imputação, inclusive quando da apresentação de defesa, pelo interessado, no processo correspondente, cabendo ao órgão julgador decidir acerca da matéria.

Assinado 6 de Agosto de 2019 às 09:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR